



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS  
AGRÍCOLAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A  
EMPRESA GARDEN CENTER JARDINS LTDA - ME.**

**PROCESSO Nº 00088.001648/2014-94**

**CONTRATO Nº 214/2014**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GARDEN CENTER JARDINS LTDA - ME**, CNPJ nº 05.205.678/0001-24, com sede na Rodovia DF 001 Km 27, Pólo Verde, Loja 13, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.679-650, telefax nº (61) 3034-1837, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO KORNELIUS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.231.778 – SSP/SP, e do CPF nº 563.726.551-87, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 129/2014, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00088.001648/2014-94, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de insumos agrícolas, adubos, defensivos e fertilizantes, para atender a **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato a Dispensa de Licitação nº 129/2014, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes na Dispensa de Licitação nº 129/2014.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução deste contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 129/2014.

9) Apresentar documentação de registro de produtor ou comercializador, bem como dos produtos comercializados, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

10) Entregar e descarregar os produtos contratados dentro do prazo previsto e no local determinado, conforme indicado nos itens 5.1, 5.2, 5.2.1e 5.3 do Projeto Básico (anexo).

11) Fornecer produtos de primeira qualidade e dentro das especificações exigidas no Projeto Básico (anexo).

12) Providenciar a substituição dos produtos que apresentarem defeito dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** via ofício, fax e/ou e-mail.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução deste contrato.

2) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.

3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.

4) Exercer a fiscalização deste contrato por servidores designados.

5) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 6) Proporcionar todas as condições necessárias para o recebimento dos produtos contratados.
- 7) Assegurar-se da qualidade dos produtos fornecidos.
- 8) Encaminhar registro da **CONTRATADA** e dos produtos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para avaliação documental, se julgar necessário.
- 9) Averiguar se os produtos químicos estão acompanhados da Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico – FISPQ
- 10) Recusar os produtos que não estejam de acordo com as exigências do Projeto Básico (anexo).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização deste contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 1) A **CONTRATADA** terá os prazos determinados nos itens abaixo para a entrega dos itens licitados, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 2) A **CONTRATADA** deverá garantir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o fornecimento da quantidade mínima dos materiais na primeira aquisição, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE. MÍNIMA	QDE. TOTAL
01	AREIA FINA LAVADA PARA PARQUE E JARDIM, DE PEDRA MOÍDA, NA COR BRANCA, DE BOA QUALIDADE, M³.	01	02
04	SEIXO ROLADO COR MARROM TAMANHO Nº 02 MATERIALPEDRA, APLICAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE JARDIM, TONELADA.	01	06





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

2.1) Nos demais pedidos de fornecimento dos materiais, a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para realizar a entrega, em conformidade com os quantitativos solicitados, até o limite da quantidade total de cada item.

3) Os itens contratados deverão ser entregues, à medida que forem solicitados, nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme endereços relacionados abaixo, em Brasília/DF, em horário compreendido entre 8h e 12h e entre 14h e 18h, exceto sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

LOCAL	ENDEREÇO
01	PALÁCIO DO PLANALTO, SITUADO NA PRAÇA DO TRÊS PODERES, EM BRASÍLIA-DF, CEP: 70.150-900.
02	PALÁCIO DA ALVORADA, SITUADA NA VIA PRESIDENCIAL S/Nº, ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA, EM BRASÍLIA-DF, CEP: 70.150-903.
03	GRANJA DO TORTO, SITUADO NO CONDOMÍNIO MINI GRANJAS DO TORTO, RESIDÊNCIA OFICIAL DO TORTO, EM BRASÍLIA-DF, CEP: 70.636-900.

4) Produtos químicos deverão estar acompanhados da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ, conforme norma da ABNT-NBR 14725, sendo que a Presidência da República não dará recebimento daqueles produtos que chegarem sem as respectivas FISPQs.

5) Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6) Os volumes contendo os produtos deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal e o endereço de entrega dos materiais.

7) Todos os produtos deverão estar lacrados.

8) O material será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico (anexo).

9) A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.1) Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente.

10) Os produtos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servidor da **CONTRATANTE**, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus;

11) Os códigos e descrições do "CATMAT", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT, valem as especificações detalhadas nesse Projeto Básico.

12) Deverá ser faturado o material efetivamente entregue, em conformidade com cada pedido de fornecimento feito pela **CONTRATANTE**.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

13) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar os produtos entregues, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	AREIA FINA LAVADA PARA PARQUE E JARDIM, DE PEDRA MOÍDA, NA COR BRANCA, DE BOA QUALIDADE (CATMAT: 216953).	M³	2	280,00	560,00
04	SEIXO ROLADO COR MARRON TAMANHO Nº 02 MATERIAL PEDRA, APLICAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE JARDIM (CATMAT: 231428).	TN	6	297,00	1.782,00
<b>TOTAL - R\$</b>					<b>2.342,00</b>

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Nona** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 2.342,00 (dois mil e trezentos e quarenta e dois reais)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2014NE803089, de 27/11/2014:

#### CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Terceira** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Sexta** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Sétima** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Nona** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

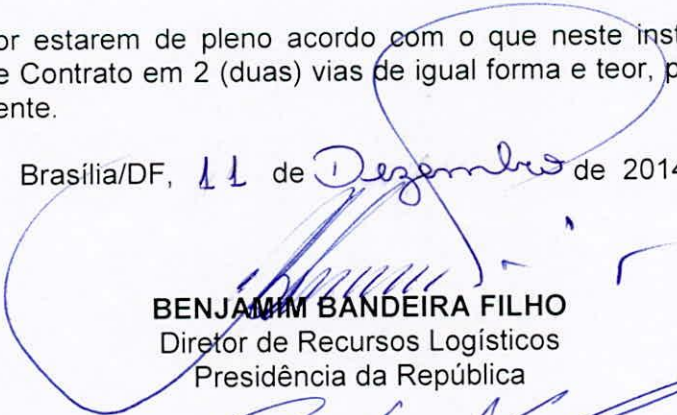
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 11 de Dezembro de 2014.

  
**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**RICARDO KORNELIUS**  
Garden Center Jardins Ltda - ME





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## ANEXO

CONTRATO Nº /2014

PROCESSO Nº 00088.001648/2014-94

### PROJETO BÁSICO

Nº 047/2014-SESUP/COPAS

#### 1) OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, **sob demanda**, de insumos agrícolas, adubos, defensivos e fertilizantes, para atender a Presidência da República, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

#### 2) JUSTIFICATIVA

Materiais necessários para manter em perfeitas condições as áreas verdes, gramados, jardins, hortas, pomares e vasos decorativos dos imóveis de propriedade da Presidência da República.

#### 3) ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	AREIA FINA LAVADA PARAPARQUE E JARDIM, DE PEDRA MOÍDA, NA COR BRANCA, DE BOA QUALIDADE. (CATMAT: 216953). * APRESENTAR AMOSTRA.	M³	02	280,00	560,00
02	FERTILIZANTE NATURAL FARINHA DE OSSO 50 KG APLICAÇÃO PARA AGRICULTURA, TIPO, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES (CATMAT: 239710).	SC	06	90,00	540,00
03	SEIXO ROLADO COR BRANCA TAMANHO Nº 02 MATERIAL PEDRA, APLICAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE JARDIM (CATMAT: 231428)	TN	10	420,00	4.200,00
04	SEIXO ROLADO COR MARROM TAMANHO Nº 02 MATERIAL PEDRA, APLICAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE JARDIM (CATMAT: 231428)	TN	06	297,00	1.782,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>7.082,00</b>

3.1) O valor das despesas com vistas à aquisição do produto pretendido está estimado em R\$ 7.082,00 (Sete mil oitenta e dois reais).

3.2) Os recursos orçamentários necessários para execução da despesa correrão à custa da UG 110001, ND 339030 – Material de consumo, cuja classificação contábil do subitem consta em cada material.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### 4) VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato, objeto deste Projeto Básico, terá vigência a contar da data da assinatura até 31.12.2014.

#### 5) PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1) A empresa contratada terá os prazos determinados nos itens abaixo para a entrega dos itens licitados, contados a partir da solicitação da Presidência da República.

5.2) A empresa contratada deverá garantir, no prazo máximo de cinco dias, o fornecimento da quantidade mínima dos materiais na primeira aquisição, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE. MÍNIMA	QDE. TOTAL
01	AREIA FINA LAVADA PARA PARQUE E JARDIM, DE PEDRA MOÍDA, NA COR BRANCA, DE BOA QUALIDADE, M³.	01	02
02	FERTILIZANTE NATURAL FARINHA DE OSSO 50 KG APLICAÇÃO PARA AGRICULTURA, TIPO, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, EM SACO C/ 50KG.	01	06
03	SEIXO ROLADO COR BRANCA TAMANHO Nº 02 MATERIALPEDRA, APLICAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE JARDIM, TONELADA.	02	10
04	SEIXO ROLADO COR MARROM TAMANHO Nº 02 MATERIALPEDRA, APLICAÇÃO PARA DECORAÇÃO DE JARDIM, TONELADA.	01	06

5.2.1) Nos demais pedidos de fornecimento dos materiais, a empresa contratada terá um prazo máximo de dez dias corridos para realizar a entrega, em conformidade com os quantitativos solicitados, até o limite da quantidade total de cada item.

5.3) Os itens licitados deverão ser entregues, à medida que forem solicitados, nas dependências da Presidência da República, conforme endereços relacionados abaixo, em Brasília-DF, em horário compreendido entre 8h e 12h e entre 14h e 18h, exceto sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

LOCAL	ENDEREÇO
01	PALÁCIO DO PLANALTO, SITUADO NA PRAÇA DO TRÊS PODERES, EM BRASÍLIA-DF, CEP: 70.150-900.
02	PALÁCIO DA ALVORADA, SITUADA NA VIA PRESIDENCIAL S/Nº, ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA, EM BRASÍLIA-DF, CEP: 70.150-903.
03	GRANJA DO TORTO, SITUADO NO CONDOMÍNIO MINI GRANJAS DO TORTO, RESIDÊNCIA OFICIAL DO TORTO, EM BRASÍLIA-DF, CEP: 70.636-900.

5.4) O item 02 deverá observar as exigências contidas na Lei nº 6.894/80, alterada pela Lei nº 6.934/81, a qual "Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes" e pelo Decreto nº 8.059/13 que aprova o regulamento da Lei nº 6.894/80.

5.5) Produtos químicos deverão estar acompanhados da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ, conforme norma da ABNT-NBR 14725, sendo que a Presidência da República não dará recebimento daqueles produtos que chegarem sem as respectivas FISPQs.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

5.6) Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.7) Os volumes contendo os produtos deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal e o endereço de entrega dos materiais.

5.8) Todos os produtos deverão estar lacrados.

5.9) O material será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesse Projeto Básico.

5.10) A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente.

5.11) Os produtos serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servidor da Presidência da República, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a empresa contratada com todos os ônus;

5.12) Os códigos e descrições do "CATMAT", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT, valem as especificações detalhadas nesse Projeto Básico.

5.13) Deverá ser faturado o material efetivamente entregue, em conformidade com cada pedido de fornecimento feito pela Presidência da República.

5.14) A Presidência da República se reserva o direito de rejeitar os produtos entregues, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contratado.

## **6) RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1) Caberá à empresa contratada:

6.1.1) Apresentar documentação de registro de produtor ou comercializador, bem como dos produtos comercializados, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.1.2) Entregar e descarregar os produtos licitados dentro do prazo previsto e no local determinado, conforme indicado nos itens 5.1, 5.2, 5.2.1 e 5.3 desse Projeto Básico.

6.1.3) Fornecer produtos de primeira qualidade e dentro das especificações exigidas nesse instrumento.

6.1.4) Providenciar a substituição dos produtos que apresentarem defeito dentro do prazo de validade, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a partir da comunicação da Presidência da República via ofício, fax e/ou e-mail.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

6.1.5) Responder administrativa e judicialmente por prejuízos causados à Presidência de República em decorrência de comprovada má qualidade dos produtos fornecidos, atrasos no fornecimento, fornecimento incompleto ou não fornecimento dos produtos os quais apresentou na proposta.

6.1.6) Aceitar nas mesmas condições o acréscimo ou supressão até o limite de 25%, podendo ocorrer supressão acima desse limite, desde que aceito pelas partes.

6.1.7) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Presidência da República, no prazo determinado na solicitação, que poderá ser feita por e-mail ou outro meio oficial.

6.2) Caberá à Presidência da República:

6.2.1) Proporcionar todas as condições necessárias para o recebimento dos produtos licitados.

6.2.2) Assegurar-se da qualidade dos produtos fornecidos.

6.2.3) Encaminhar registro da empresa e dos produtos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para avaliação documental, se julgar necessário.

6.2.4) Averiguar se os produtos químicos estão acompanhados da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ.

6.2.5) Recusar os produtos que não estejam de acordo com as exigências desse Projeto Básico.

6.2.6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto do Projeto Básico; e

6.2.7) Efetuar o pagamento do material efetivamente entregue, nas condições e preços pactuados.

## 7) DAS SANÇÕES

7.1) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) Multa de 3% (três por cento) a cada 24 horas sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- c) Multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Multa de 0,5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Projeto Básico; e
- e) Advertência.

7.2) A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3) A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

7.4) O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

7.6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

7.7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8) As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 8) AMOSTRA

8.1) A empresa que oferecer o menor preço deverá apresentar uma amostra referente ao item 01 para fins de verificação de sua conformidade com as especificações do Projeto Básico e da proposta comercial apresentada.

8.2) A amostra do item 01 deverá ser equivalente a um sacode aproximadamente 20kg.

8.3) A amostra deverá ser entregue no prazo de até 1 (um) dia útil, no Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento, situado na Avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília, aos cuidados da servidora Madalena, telefone 3411-1188.





Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

8.4) A amostra será avaliada pela área demandante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, e será emitido parecer conclusivo.

8.4.1) Caso haja necessidade, a amostra poderá ser encaminhada para análise laboratorial para averiguação de níveis de matéria orgânica e nutrientes.

8.5) Caso a amostra seja reprovada a empresa vendedora do certame será desclassificada para o item correspondente e será convocada a próxima empresa licitante na ordem de classificação das propostas. O procedimento se repetirá até que seja declarada a empresa licitante vencedora.

## 9) DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barra, uma vez satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo em até 05 (cinco) dias úteis.

## 10) FISCALIZAÇÃO

10.1) Serão nomeados um gestor titular e um gestor substituto para o contrato, objetivando executar a sua fiscalização, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2) As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## 11) CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1) Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico. Será considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ficando determinado que será vencedor o licitante que apresentar o Menor Preço por Item.

## 12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) As propostas deverão conter a marca dos produtos ofertados, o preço unitário e global dos itens solicitados, o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail do licitante, se houver.

12.2) A empresa contratada deverá apresentar carta informando o nome dos representantes e/ou distribuidores dos produtos ofertados, instalados em Brasília, fornecendo o endereço, telefone, fax, e-mail e outras formas de contato.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

12.3) As propostas deverão conter o preço unitário e total dos itens solicitados, o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail para o envio do documento "*Solicitação de Material*", pelo Gestor do Contrato.

Brasília, 18 de setembro de 2014.

**Mauro Augusto da Silva**  
Gerente de Suprimento/COPAS

Aprovo.

---

**Benjamim Bandeira Filho**  
Diretor de Recursos Logísticos